

Bruxelas, 18.10.2022
COM(2022) 533 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do
Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às
estatísticas integradas sobre explorações agrícolas**

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do
Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às
estatísticas integradas sobre explorações agrícolas

1. INTRODUÇÃO

O artigo 5.º, n.º 5, o artigo 8.º, n.º 3 e o artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018¹, conferem à Comissão o poder de adotar atos delegados.

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1091 no que diz respeito a:

- Alterar as variáveis enumeradas no anexo III, se necessário, para a harmonização com as fontes de dados especificadas no artigo 4.º, n.º 2, em relação aos anos de 2023 e 2026.
- Alterar os tópicos detalhados enumerados no anexo IV, em relação aos anos de 2023 e 2026.
- Completar os dados dos módulos definidos no anexo IV, caso se considere necessário proceder à recolha de informações adicionais. Os referidos atos delegados devem especificar:
 - (a) Os tópicos e os tópicos detalhados a fornecer no módulo *ad hoc* e a razão atinente a essas necessidades estatísticas adicionais;
 - (b) O ano de referência.

O mesmo regulamento estabelece que os atos delegados referidos no artigo 5.º, n.º 5, e no artigo 8.º, n.º 3 «são adotados até 30 de setembro de 2021 no que diz respeito ao ano de referência de 2023 e até 30 de setembro de 2024 no que diz respeito ao ano de referência de 2026».

Os atos delegados referidos no artigo 9.º, n.º 1 podem ser adotados a partir do ano de referência de 2023 e de três em três anos. A Comissão não deve propor módulos *ad hoc* para os anos de referência em que a recolha de dados seja realizada sob a forma de recenseamento (o que foi apenas o caso em 2020).

2. BASE JURÍDICA

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1091, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados por um prazo de cinco anos a contar de 27 de agosto de 2018. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.

A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

¹ Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas (JO L 200 de 7.8.2018, p. 1).

O presente relatório cumpre essa obrigação.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

A Comissão ainda não exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo Regulamento (UE) 2018/1091.

A Comissão ainda pode adotar atos delegados relativos à recolha de dados referentes ao ano de 2026, com um prazo de 30 de setembro de 2024 para os atos delegados que:

- alterem as listas de variáveis de base;
- alterem as listas de variáveis dos módulos;
- proponham novos módulos *ad hoc*.

4. CONCLUSÃO

A Comissão ainda não exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo Regulamento (UE) 2018/1091.

A Comissão considera que deve continuar a dispor de poderes delegados, uma vez que poderá ter de adotar atos delegados no futuro para a recolha de dados relativos a 2026 e para completar os dados dos módulos definidos no anexo IV, de acordo com as condições estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2018/1091.